



Mensagem GAPR nº 117/2017

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 23 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, sancionei a Proposição de Lei nº 6.640, de 8 de agosto de 2017, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de
Betim/MG



RAZÕES DE SANÇÃO

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.640, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

A Proposição de Lei nº 6.640, de 8 de agosto de 2017, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é originária do Projeto de Lei nº 118/17, de autoria de todos os Vereadores.

A presente Proposição visa criar um novo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas para adequar à realidade e legislação atuais.

O Conselho foi criado em 2001 e, após a sua criação, foram realizadas atualizações pelo Congresso Nacional, não sendo adaptadas pelo Município de Betim.

Nesse sentido, verifica-se que a finalidade desta proposição é reconhecer a importância da participação social como instrumento para articulação, democratização nas decisões e prioridades da política pública sobre drogas, em consonância com o novo Sistema Nacional De Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD.

Ademais, a Proposição de Lei não viola a Constituição da República de 1988 e as demais normas do ordenamento jurídico estadual e municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a proposição em comento, motivo pelo qual devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 23 de agosto de 2017.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.227, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, órgão de orientação normativa e de coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, gerido pela Superintendência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

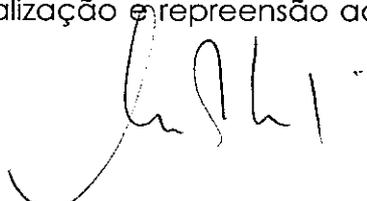
Parágrafo único. As atividades prestadas pelo Conselho de que trata o *caput* deste artigo estão relacionadas ao combate ao tráfico, ao uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como às atividades de recuperação de dependentes no Município de Betim.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, de caráter normativo e deliberativo, possui as suas atribuições:

I - estabelecer a política pública municipal de prevenção e tratamento do abuso de drogas, na gestão dos programas;

II - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

III - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas





e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - estabelecer programas educativos, de prevenção e cuidado, dentro da sua área de atuação, celebrando convênios e instrumentos congêneres com a finalidade de integrar os programas à comunidade local;

V - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VI - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VII - acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de combate às drogas, municiando a comunidade com informações sobre o tema, bem como fomentar a criação de núcleos regionais de prevenção.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD será constituído por membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, representantes de cada órgão ou entidade a seguir relacionados:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Comunicação

- Divisão de Juventude;



- Pública;
- VI - um representante da Secretaria Adjunta de Segurança
- VII - um representante do Poder Legislativo;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 82ª Subseção de Betim;
- IX - um representante do Conselho Tutelar;
- X - um representante do Rotary Clube de Betim;
- XI - um representante das comunidades terapêuticas do Município de Betim;
- XII - um representante da Pastoral Carcerária;
- XIII - um representante do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos;
- XIV - um representante da Missão Calebe da Igreja Adventista do Sétimo dia do Município de Betim.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente do mesmo segmento que representa.

§ 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Conselho, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD será regido internamente por uma Mesa composta de, no mínimo, dois membros, sendo um presidente e um secretário-geral.

Parágrafo único. O presidente, o secretário-geral e os seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O COMAD criará seu Regimento Interno, nos trinta dias após a posse, que deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo.



Art. 6º As ações e a estrutura do COMAD serão disponibilizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º São consideradas de interesse público as ações deste Conselho, bem como sua convocação e regulamentação, determinadas no Regimento Interno e suas decisões serão cumpridas, sob pena de responsabilização de sua Presidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.479, de 18 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de agosto de 2017.


Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 118/17, de autoria de todos os Vereadores)

